

Homologado em 27/12/2010, DODF nº 247 de 29/12/2010, pag. 8
Portaria nº 239 de 29/12/2010, DODF nº 248 de 30/12/2010, pag. 43

PARECER Nº 297/2010-CEDF

Processo nº 460.000869/2009

Interessado: **Creche Recanto Feliz**

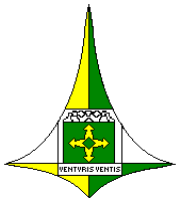
Credencia, pelo período de 7 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Recanto Feliz, autoriza a oferta da educação infantil – creche e pré-escola e aprova a Proposta Pedagógica.

I - HISTÓRICO – A Creche Recanto Feliz, situada na Quadra 103, Avenida Vargem da Bênção, Chácara 2, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, autuou o presente processo em 9 de outubro de 2009, solicitando credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil.

A mantenedora, Fenações Integração Social, com sede no SHC/Sul CR Quadra 509, Bloco “C”, Loja 55 – W-2 Sul, Brasília – Distrito Federal, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade assistencial e educacional, conforme Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, Brasília – Distrito Federal.

II – ANÁLISE – O processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal – fl. 1;
- Expediente da mantenedora Fenações Integração Social dirigido à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP, solicitando relatório técnico de inspeção escolar com avaliação das condições da instituição para ofertar a educação infantil – fl. 2;
- cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - fl. 3;
- cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF – fl. 4;
- cópia do Estatuto Social da mantenedora – fls. 5 a 14;
- cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária – Eleição da Diretora – fls. 15 e 16;
- cópia de atestados de funcionamento – fls. 17 a 19;
- cópia da Declaração Patrimonial e Econômico/Financeira, firmada por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade – fls. 20 a 22;
- cópia do CT nº 627/94-PRESI, de 23 de junho de 1994, da Presidência da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, permitindo a ocupação da área – fl. 23;
- cópia do Alvará de Funcionamento nº 00023/2007, expedido pela Administração Regional do Recanto das Emas em 26 de março de 2007, com validade de 12 meses – fl. 24;
- cópia de declaração expedida pela Administração Regional do Recanto das Emas, informando a tramitação do processo de renovação do Alvará de Funcionamento – fl. 25;
- cópia da Planta Baixa – fl. 26;
- Relação de Funcionários – fls. 27 e 28;
- Proposta Pedagógica – fls. 29 a 45;



- Regimento Escolar – fls. 46 a 63.

Posteriormente, foram inseridos no processo, os seguintes documentos:

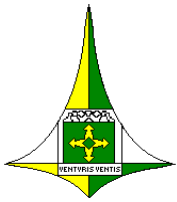
- cópia da Planta Baixa – fl. 67;
- cópia do Convênio nº 02/2009 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Rendas e da Secretaria de Estado de Educação, e a Fenações Integração Social – fls. 68 a 76;
- cópia do Alvará de Funcionamento nº 00023/2007, emitido pela Administração Regional do Recanto das Emas, em 26 de março de 2007, com validade de 12 meses, e com averbação, assinada pela mesma Administração Regional, com os seguintes termos: *Alvará de Funcionamento VIGENTE. Até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Art. 269 da Lei Complementar nº 803/2009-PDOT* – fl. 93;
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico Administrativo de Apoio e Docente – fls. 99 a 103;
- Relação do mobiliário – fls. 104 a 113;
- cópia da contratação e habilitação da Diretora – fls. 114 a 116;
- Proposta Pedagógica - nova versão – fls. 117 a 138;
- Regimento Escolar - nova versão – fls. 140 a 167;
- cópia da Licença de Funcionamento nº 00271/2010, expedida pela Administração Regional do Recanto das Emas, em 7 de outubro de 2010, com período indeterminado – fl. 192.

A Creche Recanto Feliz funciona mediante convênio celebrado por sua mantenedora Fenações Integração Social com o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF. O convênio tem por objetivo o estabelecimento de parceria para oferta do serviço de convivência e educação infantil, para crianças na faixa etária de zero a cinco anos de idade, *na perspectiva do desenvolvimento integral, sob os aspectos físico, social, cognitivo e emocional*. Do referido convênio, destaca-se a previsão de 300 crianças em horário integral, pertencentes a famílias em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, sendo, no período matutino – 7h30 às 12h30, ofertada a educação infantil – creche e pré-escola, e no período vespertino – 12h30 às 18h30, atividades socioeducativas de serviço de convivência.

Nos termos do convênio, são obrigações, entre outras, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: subsidiar a instituição educacional com as diretrizes específicas da educação infantil; inspecionar o espaço físico e diligenciar, se necessário, para que seja providenciada a respectiva adequação; acompanhar, inspecionar e avaliar, sob o ponto de vista pedagógico, as atividades desenvolvidas; repassar o valor correspondente às vagas efetivamente ocupadas, até o limite da meta estabelecida.

Dentre as obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Distribuição de Rendas está a de indicar os usuários ao serviço, mediante encaminhamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Compete a Fenações Integração Social, por intermédio da Creche Recanto Feliz, executar o projeto, no qual é previsto o cumprimento do currículo escolar da educação infantil, adotado nas escolas públicas do Distrito Federal.



O presente processo teve sua tramitação interrompida pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF e foi encaminhado a este Colegiado, por ter sido constatado que a instituição educacional encontrava-se em funcionamento, desde o ano de 1998. O processo retornou à Cosine, conforme despacho às fls. 85, por deliberação deste Colegiado, na sessão plenária de 24 novembro de 2009, conforme se segue:

... para prosseguimento da instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações: autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF; instituição educacional em funcionamento há algum tempo; problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.

A instituição educacional encontra-se instalada em prédio construído em terreno do Distrito Federal. Conta com 13 salas de aula, direção, secretaria, sala de professores, sala de reuniões, sala de enfermagem e dentista, sala de psicólogo/assistente social, sala de repouso, piscina, espaço coberto para atividades lúdicas, pátio aberto com parquinho de grama sintética, parque de areia com brinquedos, e demais espaços básicos.

A instituição educacional foi vistoriada por engenheiro civil da SEDF que emitiu o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 374, datado de 9 de outubro de 2009, atestando que a instituição está apta para oferecer a educação infantil: creche e pré-escola (fls. 65).

A Cosine analisou os documentos organizacionais e orientou quanto à necessidade de sua revisão. Também, este Colegiado solicitou pequeno ajuste para que conste tanto do Regimento Escolar como da Proposta Pedagógica a mesma faixa etária a ser atendida na educação infantil. Os documentos foram reelaborados e reapresentados e retratam de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa, conforme legislação vigente.

O Regimento Escolar, em sua última versão, acostado às fls. 140 a 167, cuja aprovação, conforme o artigo 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, é de competência da Secretaria de Estado de Educação, atende ao disposto no artigo 158 do mesmo ato legal.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 194 a 215, apresenta-se coerente com o Regimento Escolar, retrata a identidade da instituição educacional e contempla os itens do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

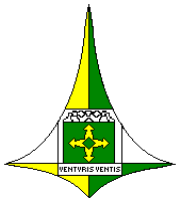
Destaca-se da Proposta Pedagógica:

- a instituição educacional tem como missão – fl. 199:

Oferecer atendimento infantil para o pleno desenvolvimento da criança nos aspectos: físico, psíquico, cognitivo, emocional e social, propiciando experiências significativas, prevenindo situações de violação de direitos e promovendo sua inclusão social ...

- a instituição educacional tem como objetivo geral – fl. 200:

Prestar atendimento infantil com serviço de convivência para crianças, proporcionando atividade sócio educativa em horário integral a crianças vindas de família em vulnerabilidade pela pobreza ou em situação de riscos pessoal e social, visando seu pleno, através de atividades lúdicas,



recreativas, esportivas, culturais e de lazer, visando o desenvolvimento físico, mental, moral e cívico. (sic).

- a organização curricular está fundamentada nas teorias de Piaget, Vygotsky e Wallon, de que conhecer e aprender se constrói a partir das trocas entre o sujeito e o meio, portanto têm-se que o currículo significa toda ação educativa que envolva o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais (fls. 204 a 206);
- a gestão pedagógica e administrativa é exercida de forma democrática, integrada e cooperativa, com a participação de todos os membros da comunidade escolar (fl. 212);

A educação infantil está organizada em creche para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

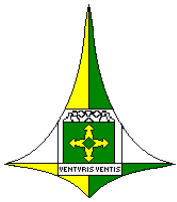
A Cosine realizou visita de inspeção *in loco*, em 11 de janeiro de 2010, e elaborou Relatório Conclusivo de Credenciamento, inserido às fls. 168 a 175, que conclui pelo atendimento das condições para credenciamento, autorização de oferta da educação infantil e aprovação dos documentos organizacionais. Do referido relatório, vale ressaltar:

- foram verificadas as dependências físico-pedagógicas, escrituração escolar, quadro de professores habilitados e documentos organizacionais;
- todos os profissionais são devidamente habilitados ou qualificados;
- a escrituração escolar está de acordo com o Manual de Secretaria Escolar;
- o arquivo está organizado de forma prática e funcional;
- os livros didáticos e de leitura são compatíveis com o ensino oferecido, com excelente acervo, e com ampla diversidade de títulos e bem atualizados;
- a coordenação pedagógica é desenvolvida de acordo com o planejamento próprio e a realidade escolar, cumprindo as atribuições regimentais;
- as instalações físico-pedagógicas são adequadas e suficientes, possuindo boas condições de higiene, conservação, ventilação e iluminação;
- os recursos materiais e pedagógicos encontram-se disponíveis e em quantidade suficiente para o atendimento das etapas propostas;
- o mobiliário é adequado e suficiente;
- são oferecidas cinco refeições diárias, banho, material de higiene e uniforme.

Considerando que a escola oferece a educação infantil, envolvendo o atendimento de creche e, também, da pré-escola, é oportuno que a mesma reveja sua denominação para que haja coerência com a etapa da educação básica proposta, em atendimento ao que dispõe o artigo 6º da Resolução 1/2009-CEDF, que se transcreve: *As denominações das instituições educacionais serão propostas à Secretaria de Estado de Educação por suas mantenedoras e devem guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino a serem oferecidos, sem, todavia, necessidade de alterar a denominação da mantenedora.*

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 7 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Recanto Feliz, situada na Quadra 103, Avenida Vargem da Bênção, Chácara 2, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede no SHC/Sul CR Quadra 509, Bloco “C”, Loja 55 – W-2 Sul, Brasília – Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de um a três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica.

É o parecer.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal